



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00044124
UNIDADE	: Município de GALVÃO
RESPONSÁVEL	: Sr. LUÍS FERNANDO DIDONÉ - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 787 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de GALVÃO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00044124**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 2778 , de 15/02/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 524, de 13/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.746.150,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,44 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.746.150,00
Ordinários	6.716.150,00
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.015.302,09
Suplementares	908.020,51
Especiais	107.281,58
(-) Anulações de Créditos	642.631,58
Orçamentários/Suplementares	642.631,58
(=) Créditos Autorizados	7.118.820,51

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	110.064,00	12,98
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	642.631,58	75,80
Superávit Financeiro	65.099,51	7,68
T O T A L	817.795,09	100,00

Obs.: A divergência entre os créditos adicionais abertos e os recursos utilizados é objeto da anotação constante do item B.1.1, deste Relatório.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.015.302,09**, equivalendo a **15,05%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **89,44%**, os especiais **10,56%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 642.631,58**, equivalendo a **9,53%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.746.150,00	5.444.101,46	(1.302.048,54)
DESPESA	7.118.820,51	5.404.433,69	(1.714.386,82)
Superávit de Execução Orçamentária		39.667,77	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.740.960,32
Das Demais Unidades	1.703.141,14
TOTAL DAS RECEITAS	5.444.101,46
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.723.939,13
Das Demais Unidades	1.680.494,56
TOTAL DAS DESPESAS	5.404.433,69

SUPERÁVIT	39.667,77
------------------	------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 39.667,77**, correspondendo a **0,73%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 39.667,77** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 17.021,19** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 22.646,58**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 17.021,19**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.740.960,32** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.143.775,96**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.723.939,13**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,31 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 17.021,19**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	17.021,19
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	22.646,58
TOTAL	SUPERÁVIT	39.667,77

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 39.667,77** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 17.021,19**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 22.646,58**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.444.101,46**, equivalendo a

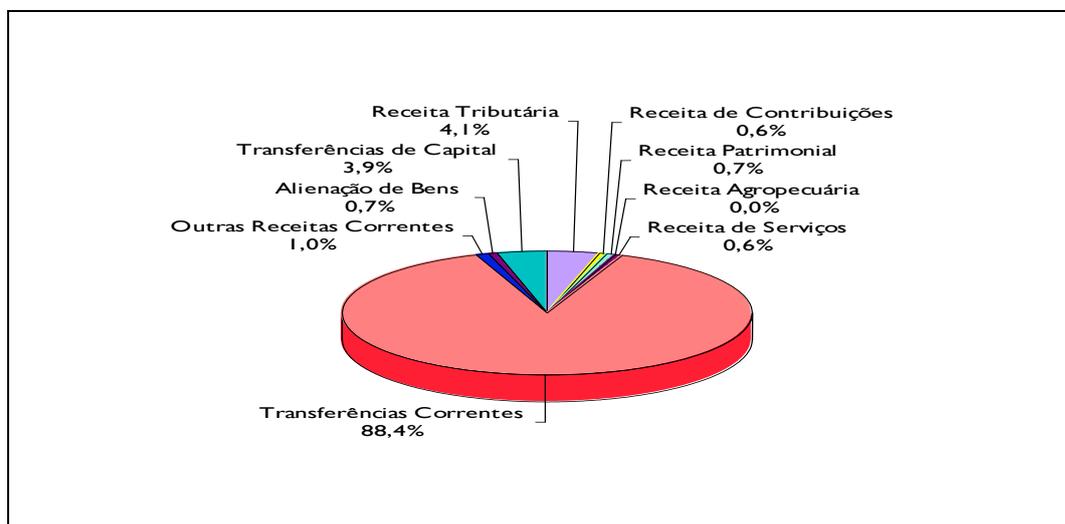
% da receita orçada. **80,70**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	154.534,27	3,40	191.169,08	3,80	225.836,27	4,15
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	31.342,27	0,58
Receita Patrimonial	27.060,98	0,60	51.997,13	1,03	36.306,09	0,67
Receita Agropecuária	2.267,95	0,05	3.396,80	0,07	1.776,00	0,03
Receita de Serviços	42.767,94	0,94	34.522,14	0,69	30.939,00	0,57
Transferências Correntes	3.830.645,21	84,24	4.458.073,50	88,57	4.811.320,83	88,38
Outras Receitas Correntes	60.595,67	1,33	50.865,11	1,01	54.707,57	1,00
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	260.067,05	5,72	59.411,80	1,18	0,00	0,00
Alienação de Bens	16.227,35	0,36	4.419,17	0,09	37.838,53	0,70
Transferências de Capital	153.255,79	3,37	179.257,29	3,56	214.034,90	3,93
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.547.422,21	100,00	5.033.112,02	100,00	5.444.101,46	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



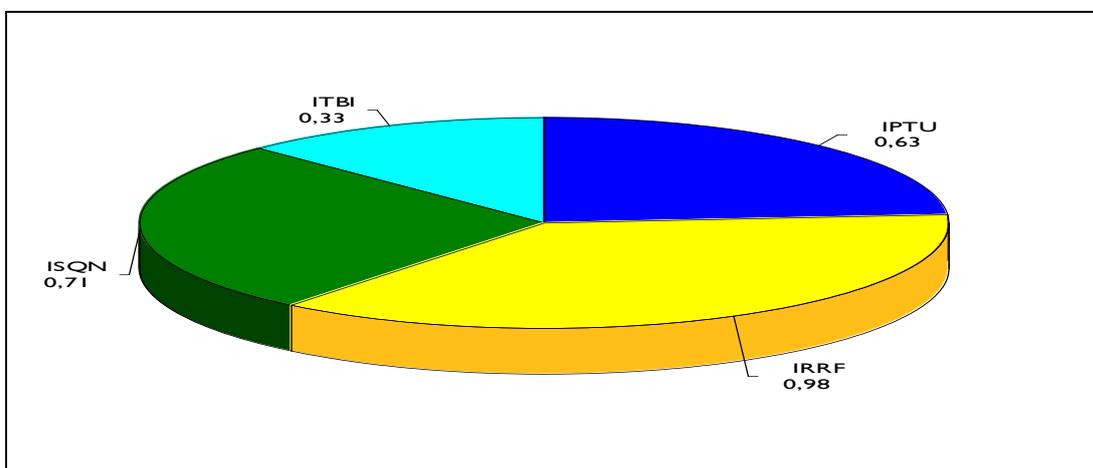
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	125.190,63	2,75	119.023,35	2,36	144.062,25	2,65
IPTU	22.561,80	0,50	21.630,93	0,43	34.269,13	0,63
IRRF	26.943,17	0,59	32.160,59	0,64	53.400,49	0,98
ISQN	48.405,96	1,06	23.898,01	0,47	38.621,94	0,71
ITBI	27.279,70	0,60	41.333,82	0,82	17.770,69	0,33
Taxas	25.605,54	0,56	36.933,28	0,73	66.533,06	1,22
Contribuições de Melhoria	3.738,10	0,08	35.212,45	0,70	15.240,96	0,28
Receita Tributária	154.534,27	3,40	191.169,08	3,80	225.836,27	4,15
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.547.422,21	100,00	5.033.112,02	100,00	5.444.101,46	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	31.342,27	0,58
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	31.342,27	0,58
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	31.342,27	0,58
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.444.101,46	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.830.645,21	84,24	4.458.073,50	88,57	4.811.320,83	88,38
Transferências Correntes da União	2.160.691,49	47,51	2.584.494,13	51,35	2.824.347,64	51,88
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	43,34	2.455.997,46	48,80	2.723.373,56	50,02
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(6,50)	(368.399,06)	(7,32)	(408.505,50)	(7,50)
Cota do ITR	23.310,24	0,51	4.037,20	0,08	4.708,69	0,09

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	29.314,20	0,64	29.796,60	0,59	16.968,37	0,31
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.397,04)	(0,10)	(4.469,40)	(0,09)	(2.545,21)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	33.393,70	0,73	0,00	0,00	58.342,27	1,07
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,49	27.627,66	0,55	34.812,48	0,64
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	241.331,56	5,31	253.105,73	5,03	258.218,65	4,74
Transferência de Recursos do FNAS	57.295,32	1,26	60.201,54	1,20	53.056,29	0,97
Transferências de Recursos do FNDE	52.776,55	1,16	104.603,48	2,08	50.898,17	0,93
Demais Transferências da União	30.403,25	0,67	21.992,92	0,44	35.019,87	0,64
Transferências Correntes do Estado	1.254.614,81	27,59	1.398.442,17	27,78	1.474.367,62	27,08
Cota-Parte do ICMS	1.262.439,59	27,76	1.451.659,03	28,84	1.535.828,22	28,21
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(189.365,69)	(4,16)	(219.901,03)	(4,37)	(230.125,13)	(4,23)
Cota-Parte do IPVA	42.317,37	0,93	55.294,59	1,10	67.933,44	1,25
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.206,73	0,91	51.777,68	1,03	53.039,67	0,97
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(6.181,01)	(0,14)	(7.766,65)	(0,15)	(7.955,95)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	5.496,12	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	48.396,00	1,06	16.772,79	0,33	21.437,71	0,39
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	50.305,70	1,11	50.605,76	1,01	34.209,66	0,63
Transferências Multigovernamentais	415.158,91	9,13	459.251,20	9,12	480.520,05	8,83
Transferências de Recursos do Fundef	415.158,91	9,13	459.251,20	9,12	480.520,05	8,83
Transferências de Pessoas	180,00	0,00	2.459,67	0,05	474,00	0,01
Transferências de Convênios	0,00	0,00	13.426,33	0,27	31.611,52	0,58
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	153.255,79	3,37	179.257,29	3,56	214.034,90	3,93
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.983.901,00	87,61	4.637.330,79	92,14	5.025.355,73	92,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.547.422,21	100,00	5.033.112,02	100,00	5.444.101,46	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 39.577,01** e desta, **R\$ 2.136,99** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.404.433,69**, equivalendo a **75,92 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	94.599,98	2,10	134.194,85	2,72	138.252,87	2,56
04-Administração	450.746,74	10,00	667.449,29	13,55	762.251,81	14,10
06-Segurança Pública	1.580,00	0,04	2.177,92	0,04	3.799,57	0,07
08-Assistência Social	250.818,49	5,57	275.496,87	5,59	281.056,51	5,20
10-Saúde	957.375,46	21,24	1.069.253,96	21,70	1.179.991,44	21,83
12-Educação	1.055.250,41	23,42	1.072.157,08	21,76	1.179.935,97	21,83
13-Cultura	38.410,16	0,85	19.344,86	0,39	108.002,09	2,00
15-Urbanismo	469.429,20	10,42	177.593,78	3,60	115.285,33	2,13
16-Habitação	407,40	0,01	4.895,57	0,10	36.274,08	0,67
17-Saneamento	12.649,40	0,28	75.642,45	1,54	9.050,00	0,17
18-Gestão Ambiental	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	282.604,46	6,27	369.510,49	7,50	421.470,98	7,80
22-Indústria	100.855,00	2,24	5.870,64	0,12	70.000,00	1,30
23-Comércio e Serviços	2.507,00	0,06	1.281,59	0,03	25.810,93	0,48
26-Transporte	606.083,35	13,45	790.610,22	16,05	693.856,99	12,84
27-Desporto e Lazer	90.866,37	2,02	46.127,25	0,94	41.048,36	0,76
28-Encargos Especiais	92.186,84	2,05	214.880,72	4,36	338.346,76	6,26
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.506.445,26	100,00	4.926.487,54	100,00	5.404.433,69	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.557.561,15	78,94	4.314.922,24	87,59	4.718.821,50	87,31
Pessoal e Encargos	1.710.988,54	37,97	2.126.747,55	43,17	2.315.189,40	42,84
Aposentadorias e Reformas	16.143,29	0,36	18.080,20	0,37	19.525,48	0,36
Contratação por Tempo Determinado	180.460,42	4,00	256.573,07	5,21	262.763,39	4,86
Salário-Família	9.862,36	0,22	3.586,41	0,07	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.214.521,94	26,95	1.444.615,59	29,32	1.556.699,11	28,80
Obrigações Patronais	238.159,57	5,28	348.010,04	7,06	393.516,68	7,28
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	43.878,42	0,97	43.320,60	0,88	48.877,37	0,90
Indenizações Restituições Trabalhistas	7.962,54	0,18	12.561,64	0,25	33.807,37	0,63
Juros e Encargos da Dívida	10.956,04	0,24	48.288,65	0,98	35.975,36	0,67
Juros sobre a Dívida por Contrato	10.956,04	0,24	48.288,65	0,98	35.975,36	0,67
Outras Despesas Correntes	1.835.616,57	40,73	2.139.886,04	43,44	2.367.656,74	43,81
Diárias - Civil	2.250,00	0,05	2.250,00	0,05	4.750,00	0,09
Material de Consumo	637.526,86	14,15	739.888,36	15,02	648.997,84	12,01
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	656,60	0,01
Material de Distribuição Gratuita	171.614,27	3,81	175.024,50	3,55	214.699,33	3,97
Passagens e Despesas com Locomoção	20.200,00	0,45	21.396,95	0,43	21.130,00	0,39
Serviços de Consultoria	21.500,00	0,48	34.800,00	0,71	54.550,00	1,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	102.775,42	2,28	82.390,69	1,67	157.701,00	2,92
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	676.393,84	15,01	842.955,75	17,11	1.053.833,71	19,50
Contribuições	32.960,00	0,73	33.455,83	0,68	48.859,60	0,90
Subvenções Sociais	130.578,79	2,90	152.948,96	3,10	106.599,04	1,97
Obrigações Tributárias e Contributivas	18.817,39	0,42	36.250,00	0,74	41.563,26	0,77
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	21.000,00	0,47	18.525,00	0,38	11.425,00	0,21
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.213,43	0,04
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	677,93	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	948.884,11	21,06	611.565,30	12,41	685.612,19	12,69
Investimentos	853.313,99	18,94	498.510,89	10,12	406.022,96	7,51
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	920,00	0,02
Obras e Instalações	756.780,33	16,79	311.193,88	6,32	193.261,82	3,58
Equipamentos e Material Permanente	96.533,66	2,14	187.317,01	3,80	189.841,14	3,51
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,41
Inversões Financeiras	49.300,00	1,09	792,54	0,02	40.520,00	0,75
Aquisição de Imóveis	11.500,00	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	37.800,00	0,84	792,54	0,02	40.520,00	0,75

Amortização da Dívida	46.270,12	1,03	112.261,87	2,28	239.069,23	4,42
Principal da Dívida Contratual Resgatado	46.270,12	1,03	112.261,87	2,28	239.069,23	4,42
Despesa Realizada Total	4.506.445,26	100,00	4.926.487,54	100,00	5.404.433,69	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	333.263,22
Bancos Conta Movimento	167.619,84
Vinculado em Conta Corrente Bancária	165.643,38
(+) ENTRADAS	7.421.372,70
Receita Orçamentária	5.444.101,46
Extraorçamentárias	1.977.271,24
Realizável	115.067,40
Restos a Pagar	46.224,93
Depósitos de Diversas Origens	389.312,33
Serviço da Dívida a Pagar	282.890,62
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.143.775,96
(-) SAÍDAS	7.419.131,08
Despesa Orçamentária	5.404.433,69
Extraorçamentárias	2.014.697,39
Realizável	116.332,40
Restos a Pagar	90.319,53
Depósitos de Diversas Origens	381.378,88
Serviço da Dívida a Pagar	282.890,62
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.143.775,96
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	335.504,84
Banco Conta Movimento	155.859,87
Vinculado em Conta Corrente Bancária	179.644,97

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	125.830
Vinculado em C/C Bancária	123.634
TOTAL	249.464

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	333.709,48	7,36	337.216,10	7,05
Disponível	167.619,84	3,70	155.859,87	3,26
Vinculado	165.643,38	3,66	179.644,97	3,76
Realizável	446,26	0,01	1.711,26	0,04
Ativo Permanente	4.197.978,60	92,64	4.443.118,05	92,95
Bens Móveis	1.703.751,60	37,60	1.858.527,74	38,88
Bens Imóveis	2.419.194,62	53,38	2.452.921,09	51,31
Créditos	75.032,38	1,66	128.257,22	2,68
Dívida Ativa	49.628,86	0,98	105.627,23	2,38
Outros Créditos	25.403,52	0,57	22.629,99	0,30
Diversos	0,00	0,00	3.412,00	0,07
Ativo Real	4.531.688,08	100,00	4.780.334,15	100,00
ATIVO TOTAL	4.531.688,08	100,00	4.780.334,15	100,00
Passivo Financeiro	149.141,19	3,29	112.980,04	2,36
Restos a Pagar	90.319,53	1,99	46.224,93	0,97
Depósitos Diversas Origens	58.821,66	1,30	66.755,11	1,40
Passivo Permanente	672.148,16	14,83	433.078,93	9,06
Dívida Fundada	672.148,16	14,83	433.078,93	9,06
Passivo Real	821.289,35	18,12	546.058,97	11,42
Ativo Real Líquido	3.710.398,73	81,88	4.234.275,18	88,58
PASSIVO TOTAL	4.531.688,08	100,00	4.780.334,15	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 94.108,18**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	29.449
Depósitos de Diversas Origens	64.658
TOTAL	94.108

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	333.709,48	337.216,10	3.506,62
Passivo Financeiro	149.141,19	112.980,04	36.161,15
Saldo Patrimonial Financeiro	184.568,29	224.236,06	39.667,77

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 224.236,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,34** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 39.667,77**, passando de um superávit financeiro de R\$ 184.568,29 para um superávit financeiro de **R\$ 224.236,06**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 250.736,37**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 94.108,18**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 156.628,19** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.382.418,78
Receita Orçamentária	5.444.101,46
(-) Mutações Patr.da Receita	61.682,68
Despesa Efetiva	4.939.023,32
Despesa Orçamentária	5.404.433,69
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	465.410,37
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	443.395,46

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.693.550,43
(-) Variações Passivas	1.613.069,44
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	80.480,99

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	443.395,46
(+)Resultado Patrimonial-IEO	80.480,99
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	523.876,45

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.710.398,73
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	523.876,45
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.234.275,18

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	672.148,16	672.148,16
(-) Amortização (Dívida Fundada)	239.069,23	239.069,23
Saldo para o Exercício Seguinte	433.078,93	433.078,93

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	724.998,23	15,94	672.148,16	13,35	433.078,93	7,96

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	149.141,19
(+) Formação da Dívida	718.427,88
(-) Baixa da Dívida	754.589,03
Saldo para o Exercício Seguinte	112.980,04

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	66.019,84	45,86	149.141,19	44,69	112.980,04	33,50

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	49.628,86
(+) Inscrição	77.840,82
(-) Cobrança no Exercício	21.070,62
(-) Cancelamento no Exercício	771,83
Saldo para o Exercício Seguinte	105.627,23

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	34.269,13	0,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	38.621,94	0,85
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	53.400,49	1,17
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	17.770,69	0,39
Cota do ICMS	1.535.828,22	33,76
Cota-Parte do IPVA	67.933,44	1,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.039,67	1,17
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	59,87
Cota do ITR	4.708,69	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.968,37	0,37
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.136,99	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	696,06	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.548.747,25	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.841.359,82
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	649.131,79
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	168.611,74
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.360.839,77

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	145.011,71

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	145.011,71
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.034.924,26
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.034.924,26

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme informação constante do Sistema e-Sfinge, sub-função 12.365, Fonte de Recursos 24)	620,62
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	620,62

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme informações constantes do Sistema e-Sfinge, sub-função 12.361, Fontes de Recursos 15 e 22)	101.302,04
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1 ao presente Relatório)	3.714,60
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	105.016,64

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	145.011,71	3,19
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.034.924,26	22,75
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	620,62	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	105.016,64	2,31
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	168.611,74	3,71
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.975,94	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.239.934,51	27,26
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.137.186,81	25,00
Valor acima do Limite (25%)	102.747,70	2,26

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.239.934,51** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,26%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 102.747,70**, representando **2,26%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.034.924,26
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	105.016,64
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	168.611,74
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.975,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.095.543,42
25% das Receitas com Impostos	1.137.186,81
60% dos 25% das Receitas com Impostos	682.312,09

Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	413.231,33
--	-------------------

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.095.543,42**, equivalendo a **96,34%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	480.520,05
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	2.975,94
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	290.097,59
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	314.579,89
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	24.482,30

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 314.579,89**, equivalendo a **65,06%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.143.486,43
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.143.486,43

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informação constante do Sistema e-Sfinge, sub-função 10.301, Fontes de Recursos 14, 23 e 24)	352.424,67
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2 ao presente Relatório)	6.390,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Despesas realizadas com recursos de alienação de ativos, conforme informações constantes das folhas 843 a 846 dos autos)	5.015,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	363.829,67

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.143.486,43	25,14
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	363.829,67	8,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	779.656,76	17,14
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	682.312,09	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	97.344,67	2,14

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 779.656,76**, correspondendo a um percentual de **17,14%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.188.387,90
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 3 ao presente Relatório)	358.760,84
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.547.148,74

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	126.801,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	126.801,50

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	33.807,37
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	33.807,37

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.360.839,77	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.216.503,86	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.547.148,74	47,51
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	126.801,50	2,37
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.807,37	0,63
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.640.142,87	49,25
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	576.360,99	10,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.360.839,77	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.894.853,48	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.547.148,74	47,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.807,37	0,63
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.513.341,37	46,88
VALOR ABAIXO DO LIMITE	381.512,11	7,12

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.360.839,77	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	321.650,39	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	126.801,50	2,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	126.801,50	2,37
VALOR ABAIXO DO LIMITE	194.848,89	3,63

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	853,52	11.885,41	7,18
FEVEREIRO	853,52	11.885,41	7,18
MARÇO	853,52	11.885,41	7,18
ABRIL	853,52	11.885,41	7,18
MAIO	853,52	11.885,41	7,18
JUNHO	853,52	11.885,41	7,18
JULHO	853,52	11.885,41	7,18
AGOSTO	853,52	11.885,41	7,18
SETEMBRO	853,52	11.885,41	7,18
OUTUBRO	853,52	11.885,41	7,18
NOVEMBRO	853,52	11.885,41	7,18
DEZEMBRO	853,52	11.885,41	7,18

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 3.953 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.444.101,46	114.636,30	2,11

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 114.636,30**, representando **2,11%** da receita total do Município (**R\$ 5.444.101,46**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	204.188,91	4,80
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.048.562,56	95,20
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.252.751,47	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	138.252,87	3,25
Total das despesas para efeito de cálculo	138.252,87	3,25
Valor Máximo a ser Aplicado	340.220,12	8,00
Valor Abaixo do Limite	201.967,25	4,75

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 138.252,87**, representando **3,25%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.252.751,47**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.953 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
190.000,00	104.794,58	55,16

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 104.794,58**, representando **55,16%** da receita total do Poder (**R\$ 190.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.712.150,00	5.444.101,46	1.268.048,54

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2005, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$

5.444.101,46, o que representou 81,11% da receita prevista (R\$ 6.712.150,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.746.150,00	5.404.433,69	1.341.716,31

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2005, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.404.433,69, o que representou 80,12% da despesa prevista (R\$ 6.745.150,00), situando-se acima do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	56.666,67	(334.543,31)	(391.209,98)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	113.333,34	(359.274,09)	(472.607,43)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	170.000,00	(271.263,30)	(441.263,30)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	226.666,67	(348.301,20)	(574.967,87)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	283.333,33	393.486,35	110.153,02	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	340.000,00	(291.266,40)	(631.266,40)	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista para o 1º, 2º, 3º, 4º e 6º Bimestres/2006 foi alcançada, e para o 5º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 283.333,33 e alcançado R\$ 393.486,35.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre realizada

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	17.000,00	218.176,07	201.176,07	Alcançada
Até o 2º Bimestre	34.000,00	28.072,27	(5.927,73)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	51.000,00	66.696,58	15.696,58	Alcançada
Até o 4º Bimestre	68.000,00	140.817,39	72.817,39	Alcançada
Até o 5º Bimestre	85.000,00	191.198,41	106.198,41	Alcançada
Até o 6º Bimestre	102.000,00	240.567,74	138.567,74	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 1º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2006 foi alcançada, e até o 2º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 34.000,00 e alcançado R\$ 28.072,27.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Galvão instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 417/2003 , de 26/08/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Decreto nº 044 , em 16/02/2005, o Sr. Ednilson Erasmo de Bitencourt - cargo comissionado (efetivo).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Galvão encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 21/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OFs. nº TC/DMU 12.274, 12.275, 12.276 e 12.277/2006, (folhas 454 a 461) determinando o que segue:

“ [...] os relatórios não atendem ao disposto no art. 2º, § 3º da citada resolução (TC 11/2004), por não registrarem a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária, com destaque para o acompanhamento dos limites constitucionais com ensino e saúde e legais (gastos com pessoal), dos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para a sua regularização.”

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla em parte as informações solicitadas nos ofícios supracitados, vez que carece de análise mais detalhada do controle interno sobre os resultados apresentados nos relatórios emitidos pelos setores.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e dados relativos a limite de educação, saúde e pessoal, informando que não foram constatadas irregularidades;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Relatórios de controle interno emitidos por sistema eletrônico de processamento de dados, sem análise pormenorizada sobre os resultados apresentados nos relatórios emitidos e sobre a execução orçamentária e situação financeira e patrimonial do Município, não atendendo plenamente ao disposto no art. 2º, § 3º da Resolução TC 11/2004

B - EXAME DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU 201/2007

B.1 - DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

B.1.1 - Divergência de R\$ 197.500,00 entre os Créditos adicionais (R\$ 1.015.302,09), registrados no Balanço Anual Consolidado e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 817.795,09), informados através do Sistema e-Sfinge

Constatou-se, através da análise dos dados registrados no Balanço Consolidado, a abertura de créditos suplementares e especiais, no montante de R\$ 1.015.302,09. Contudo, as informações relativas às alterações orçamentárias constantes do Sistema e-Sfinge, registram fontes de recursos da ordem de R\$ 817.795,09, divergentes em R\$ 197.500,00 do total dos créditos abertos, conforme demonstram os quadros contantes do item **A.1.1**, deste Relatório.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de GALVÃO**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:

I.A.1. Relatórios de controle interno emitidos por sistema eletrônico de processamento de dados, sem análise pormenorizada sobre os resultados apresentados nos relatórios emitidos e sobre a execução orçamentária e situação financeira e patrimonial do Município, não atendendo plenamente ao disposto no art. 2º, § 3º da Resolução TC 11/2004 (item A.7.1, deste Relatório);

I.A.2. Divergência de R\$ 197.500,00 entre os Créditos adicionais (R\$ 1.015.302,09), registrados no Balanço Anual Consolidado e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 817.795,09), informados através do Sistema e-Sfinge (item B.2.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em ____/04/2007.

Nilsom Zanatto
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO,

Em ____/04/2007.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2